



2835, de 15 de setembro de 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
MÚTUA COM A EMPRESA MAIERY
CONFECÇÕES LTDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Serafina Corrêa autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com a empresa MAIERY CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.724.873/0001-63, visando conjugar esforços para fomentar a industria no ramo de confecções, na forma da minuta integrante desta Lei.

Art. 2º. Na cooperação mútua de que trata o artigo 1º desta Lei, o Município compromete-se a subsidiar a empresa: Maiery Confecções LTDA, com R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais, destinado a amortização parcial do aluguel da sala, localizada na Avenida Arthur Oscar , nº 3034, Bairro Gramadinho, em Serafina Corrêa.

Art. 3º. Em contrapartida, a empresa Maiery Confecções LTDA, assume o encargo de manter, no mínimo, 05 (cinco) empregados, e o faturamento mensal mínimo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo atingir R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) mensais de faturamento no decorrer do período de vigência do convênio.

Art. 4º. O período de vigência do convênio, objeto dessa Lei, será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse da municipalidade.

Art. 5º. As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

22.661.0196.2099 Apoio e incentivo às indústrias

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 29 de setembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____ / ____ / ____



2835, de 15 de setembro de 2011.

Anexo Único

Minuta do Termo de Convênio de Cooperação Mútua

O **Município de Serafina Corrêa, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de Julho, 202, Centro de Serafina Corrêa, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ademir Antônio Presotto, aqui denominado como **MUNICÍPIO**, e a empresa **MAIERY CONFECÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.724.873/0001-63, estabelecida na Av. Arthur Oscar, 3034, em Serafina Corrêa RS, representada pelas sócias administradoras infratimadas, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, celebram o presente convênio de Cooperação Mútua, em conformidade com as seguintes cláusulas:

Cláusula I – Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os celebrantes, para incrementar a indústria calçadista, aumentando a produção, gerando novos empregos e oportunizando maior faturamento.

Cláusula II – Da Cooperação Mútua

A cooperação mútua de que trata o presente convênio, consiste:

I – pelo Município:

a) auxiliar financeiramente a empresa com a importância mensal de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) para amortizar parte do aluguel do prédio nº 3034, localizado na Av. Arthur Oscar, nesta cidade, ou local substituto;

b) cooperar com a coleta e destino de aparas da matéria-prima utilizada.

II – pela Empresa:

a) empregar, no mínimo, 05 (cinco) trabalhadores e ampliar a produção e o faturamento, gerando mais vagas de empregos,

c) comprovar um faturamento mensal de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

]

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____ / ____ / ____



2835, de 15 de setembro de 2011.

Cláusula III – Da Vigência

O prazo da vigência do presente Convênio, encerra em 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

Cláusula IV – Da Prestação de Contas

A empresa deverá comprovar trimestralmente, por meio de relatório trabalhista – CAGED, a manutenção dos empregados descritos na alínea “a” do inciso II da Cláusula II desse convênio, bem como, apresentar os comprovantes de pagamento do aluguel, e o faturamento mensal.

Cláusula V – Da Rescisão

O presente convênio pode ser rescindido por qualquer uma das partes conveniadas, nos casos previstos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula VI – Da Dotação Orçamentária

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

22.661.0196.2099 Apoio e incentivo às indústrias

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula VII – Do Foro

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaporé RS para a composição de qualquer lide resultante desse Convênio.

E, por estarem assim juntos e contratados, os contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, de de 2011.

Município de Serafina Corrêa, RS

Município

Testemunhas:

MAIERY CONFECÇÕES LTDA

Empresa

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____